

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 988 pelo STF

(Paradigma RE 1.018.911)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 5º, incs. LXXVI e LXXVII, 145, § 1º, e 150, inc. IV, da Constituição da República, e do termo cidadania empregado pelo texto constitucional, a possibilidade de desoneração do estrangeiro residente permanente do pagamento das taxas cobradas para o processo de regularização migratória.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 16/03/2018).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Taxas. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais. DIREITO INTERNACIONAL; Estrangeiro; Admissão / Entrada / Permanência / Saída.

Manifestação
do Relator

2

Afetação do TEMA 990 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.712.163 e REsp 1.726.563)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir se as operadoras de plano de saúde estão obrigadas ou não a fornecer medicamento importado, não registrado na ANVISA.

Decisão: “A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para definir se as operadoras de planos de saúde estão obrigadas ou não a fornecer medicamento importado, não registrado na ANVISA, e, por maioria, **determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos**, que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, NCPC, **ressalvando a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos**” (acórdão publicado no DJe de 19/03/2018).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Taxas. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais. DIREITO INTERNACIONAL; Estrangeiro; Admissão / Entrada / Permanência / Saída.

Inteiro teor

3

Revisão do Tema 157 do STJ (Paradigmas REsp 1.112.748 e 1.688.878)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a revisão da tese fixada no REsp n. 1.112.748/TO (representativo de controvérsia) - Tema 157, a fim de adequá-la ao entendimento externado pela Suprema Corte, no sentido de considerar o parâmetro estabelecido nas Portarias n. 75 e 130/MF (vinte mil reais) para aplicação do princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho.

Tese Firmada: "Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda" (julgado em 28/02/2018).

Entendimento Anterior: Tese firmada pela Terceira Seção no julgamento do REsp 1.112.748/TO, **acórdão publicado no DJe de 13/10/2009 que se propõe a REVISAR:**

"DESCAMINHO. Incide o princípio da insignificância aos débitos tributários que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02".

Assuntos: DIREITO PENAL; Contrabando ou Descaminho (art. 334); Parte Geral; Tipicidade; Princípio da Insignificância.

Inteiro teor

4

Trânsito em julgado do Tema 201 do STF (Paradigma RE 593.849)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 150, § 7º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pago a mais no regime de substituição tributária, quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

Tese Firmada: "É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida" (trânsito julgado em 22/02/2018).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Substituição Tributária; Crédito Tributário; Creditamento Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Inteiro teor

5

Trânsito em julgado do Tema 365 do STF

(Paradigma RE 580.252)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 5º, III, X, XLIX, e 37, § 6º, da Constituição Federal, o dever, ou não, do Estado de indenizar preso por danos morais decorrentes de tratamento desumano e degradante a que submetido em estabelecimento prisional com excessiva população carcerária, levando em consideração os limites orçamentários estaduais (teoria da reserva do possível).

Tese Firmada: “Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento” (trânsito julgado em 15/03/2018).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Responsabilidade da Administração.

[Inteiro teor](#)**6**

Trânsito em julgado do Tema 571 do STF

(Paradigma RE 647.827)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, se os titulares de serventias judiciais ainda não estatizadas são submetidos à aposentadoria compulsória.

Tese Firmada: “Não se aplica a aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal aos titulares de serventias judiciais não estatizadas, desde que não sejam ocupantes de cargo público efetivo e não recebam remuneração proveniente dos cofres públicos” (trânsito julgado em 21/02/2018).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Aposentadoria; Compulsória; Serviços; Concessão / Permissão / Autorização; Tabelionatos, Registros, Cartórios.

[Inteiro teor](#)**7**

Trânsito em julgado do Tema 593 do STF

(Paradigma RE 330.817)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz da alínea “d” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, se a imunidade tributária concedida a livros, jornais, periódicos e ao papel destinado a sua impressão alcança, ou não, suportes físicos ou imateriais utilizados na veiculação de livro eletrônico.

Tese Firmada: “A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo” (trânsito julgado em 13/03/2018).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade.

[Inteiro teor](#)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 195, I, II e § 4º, da Constituição federal, a possibilidade de submissão dos entes federativos ao pagamento de cota patronal da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.

Tese Firmada: “Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência” (trânsito julgado em 21/02/2018).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Mandato Eletivo/Lei 9.506/97.

[Inteiro teor](#)

Supremo Tribunal Federal:

- STF analisará desoneração de taxas para regularização migratória de estrangeiro hipossuficiente (TEMA 988).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Suspensas ações que discutem fornecimento de remédio importado não registrado na ANVISA (TEMA 990).

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP